

Credifisco

---

**Política de Prevenção à  
Lavagem de Dinheiro e ao  
Financiamento ao Terrorismo**

mar2020

## Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	2
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	2
3.1 PRINCÍPIO: AUTENTICIDADE.....	2
3.2 PRINCÍPIO: CONFIDENCIALIDADE.....	3
3.3 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU CLIENTE.....	4
3.4 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU EMPREGADO/CONHEÇA SEU DIRIGENTE.....	5
3.5 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU PARCEIRO.....	6
3.6 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	7
3.7 PRINCÍPIO: EFETIVIDADE.....	8
4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP.....	8
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	10
6. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO.....	10
7. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.....	12
8. APROVAÇÃO.....	13

## 1. OBJETIVO

Resguardar que a **Credifisco** seja empregada na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo (LD/FT) por seus cooperados, empregados, dirigentes ou terceiros.

Seguir as boas práticas de controle interno e observar a legislação pertinente (Lei 9.613 de 03/03/98 e demais normativos vigentes) com o objetivo de mitigar o risco de imagem, legal e reputacional.

## 2. INTRODUÇÃO

Dentre as medidas práticas adotadas para combater e prevenir eventuais operações ilícitas, destacam-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro”;
- Investimentos em treinamento do pessoal, incluindo colaboradores e parceiros comerciais;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento de PLD/FT, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia à área de PLD/FT, por parte dos gerentes comerciais, sobre clientes novos e/ou novas operações.

Estar atento às suas atividades e às determinações dos reguladores é essencial para que a instituição financeira não sofra sanções, além de contribuir para o combate à lavagem de dinheiro que afeta toda a sociedade, em suas mais variadas formas.

## 3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A **Credifisco** se orienta pelos seguintes princípios e suas respectivas diretrizes.

### 3.1 PRINCÍPIO: AUTENTICIDADE

Propriedade de que os documentos e as informações apresentadas pelos cooperados, empregados, parceiros e fornecedores sejam verdadeiros e fidedignos, tanto na origem quanto no destino.

#### **DIRETRIZES:**

- I. A **Credifisco** adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos cooperados, fornecedores e parceiros em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada (Due Diligence).
- II. As informações relativas aos dados cadastrais de clientes são atualizadas com periodicidade definida a partir da análise da legislação vigente e de critérios de riscos estabelecidos.
- III. São adotados mecanismos para verificação da veracidade das informações prestadas pelo cooperado, empregado, parceiro ou fornecedor no início e na manutenção do relacionamento.
- IV. A **Credifisco** zela pela qualidade das informações veiculadas nas comunicações com indícios de LD/FT, certificando-se de sua autenticidade antes do envio ao órgão regulador.
- V. São mantidos todos os registros relacionados às atividades de PLD/FT durante o período determinado pelas normas externas.
- VI. Caso haja prazos distintos previstos, será considerado o maior deles para fins de arquivamento.

### **3.2 PRINCÍPIO: CONFIDENCIALIDADE**

Propriedade de que as informações não sejam reveladas a indivíduos, entidades e em processos não formalmente autorizados.

**DIRETRIZES:**

- I. A **Credifisco** não fornece informações acerca dos parâmetros elaborados para detecção e tratamento de ocorrências com indícios de LD/FT, salvo para realização de trabalhos para os quais haja autorização de seus colegiados ou previsão expressa nos normativos internos.
- II. A **Credifisco** conduz de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras que apresentem indícios de LD/FT aos órgãos reguladores, em conformidade com as regulações vigentes.
- III. A identidade dos denunciante de situações suspeitas de LD/FT é preservada.
- IV. A identidade dos funcionários/dirigentes envolvidos no processo de PLD/FT é preservada.

**3.3 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU CLIENTE**

Conhecimento do cliente, do seu ciclo de negócios e de suas transações, com o objetivo de identificar a origem dos seus recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as suas movimentações e a sua capacidade financeira.

**DIRETRIZES**

- I. A **Credifisco** adota procedimentos de Conheça seu Cliente desde a solicitação de início de relacionamento e durante o ciclo de vida do cliente para evitar constituição ou manutenção de vínculo com pessoas com possível envolvimento em práticas de LD/FT.
- II. Deverá obter e renovar anualmente informações cadastrais referente à situação financeira e patrimonial dos cooperados.

- III. A **Credifisco** classifica seus clientes em níveis de riscos, considerando aspectos de PLD/FT, e adota tratamento diferenciado na condução dos negócios, conforme o risco relacionado.
- IV. Os dados relativos à capacidade financeira do cliente, incluindo renda, faturamento e patrimônio, bem como a origem e o destino dos recursos que transitam ou não em conta são coletados de forma criteriosa.
- V. A **Credifisco** não realiza negócios com Shell Banks, com pessoas relacionadas nas listas restritivas internacionais referentes à LD/FT, e nem com cliente que se recuse a fornecer informações exigidas na legislação de PLD/FT.
- VI. A **Credifisco** não admite a movimentação de recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titular(es) fictício(s).
- VII. A **Credifisco** realiza monitoramento das transações financeiras dos clientes de modo a capturar situações que possam apresentar indícios de LD/FT e a comunicá-las ao órgão regulador, em conformidade com as regulações vigentes.
- VIII. São adotadas medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção de relacionamento com cooperados em situações de possível envolvimento em práticas de LD/FT.
- IX. A **Credifisco** adota procedimentos de especial atenção no monitoramento de cooperados classificados como entes públicos, Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e em situações de impossibilidade de verificação do Beneficiário Final.

### **3.4 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU EMPREGADO/CONHEÇA SEU DIRIGENTE**

Conhecimento do empregado/dirigente, desde a contratação, do ciclo de vida e de suas transações com objetivo de identificar a origem dos recursos, bem como de avaliar a compatibilidade entre as movimentações e a capacidade financeira.

#### **DIRETRIZES**

- I. São adotados, previamente à contratação, procedimentos que permitam verificar a aderência da conduta dos empregados a elevados princípios de ética e a vinculação de seu nome à prática de ilícitos.
- II. A **Credifisco** determina que os seus empregados/dirigentes mantenham o cadastro atualizado, informando patrimônio e renda, inclusive as oriundas de atividades não relacionadas ao exercício profissional na empresa.
- III. A **Credifisco** determina que os seus empregados/dirigentes comuniquem ao seu superior hierárquico o exercício de outra atividade profissional ou relação de emprego estabelecida com outra empresa.
- IV. A **Credifisco** dedica especial atenção ao monitoramento da movimentação financeira do seu corpo funcional, empregados e dirigentes, com o objetivo de identificar situações com indícios de LD/FT e comunicá-las aos órgãos reguladores.
- V. O relacionamento com o empregado e a sua vinculação com a instituição podem ser interrompidos quando for identificada possível vinculação a práticas de LD/FT ou descumprimentos normativos que propiciem a LD/FT por terceiros.

### 3.5 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU PARCEIRO

Conhecimento do parceiro comercial, inclusive correspondentes no país e no exterior, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades de LD/FT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicáveis.

#### DIRETRIZES:

- I. A **Credifisco** adota procedimentos de controle na constituição e manutenção de parcerias para evitar vínculos com pessoas envolvidas em práticas de LD/FT.

- II. A **Credifisco** não realiza negócios com Shell Banks, nem com pessoas relacionados nas listas restritivas internacionais referentes à LD/FT.
- III. O relacionamento com o parceiro pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação a práticas de LD/FT ou a descumprimentos de cláusulas contratuais que propiciem a LD/FT por terceiros.
- IV. A **Credifisco** adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos parceiros em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira adequada e para avaliar as práticas e procedimentos adotados pelos parceiros para PLD/FT (Due Diligence).

### 3.6 PRINCÍPIO: CONHEÇA SEU FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conhecimento do fornecedor e do prestador de serviços com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes suspeitas de envolvimento com atividades de LD/FT, bem como de assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, quando aplicáveis.

#### DIRETRIZES:

- I. A **Credifisco** adota procedimentos de controle em contratações ou renovações, para evitar vínculo com pessoas envolvidas em práticas de LD/FT.
- II. O relacionamento com o fornecedor/prestador de serviço pode ser interrompido quando for identificada sua possível vinculação a práticas de LD/FT ou a descumprimentos de cláusulas contratuais que propiciem a LD/FT por terceiros.
- III. A **Credifisco** adota procedimentos para confirmar a autenticidade de documentos e informações apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços em transações financeiras e não financeiras, no país e no exterior, bem como para verificar se esses documentos foram registrados de maneira



adequada e para avaliar as práticas e procedimentos adotados pelos fornecedores e prestadores para PLDFT (Due Diligence).

### 3.7 PRINCÍPIO: EFETIVIDADE

Desenvolvimento de ações, processos e atividades que permitam alcançar os melhores resultados, atender as regulações vigentes e fortalecer a **Credifisco** para PLDFT.

#### DIRETRIZES

- I. A **Credifisco** atende à legislação e aos normativos vigentes para registro de transações e identificação de operações com indícios de LD/FT no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento.
- II. Todo o corpo funcional da **Credifisco** é treinado a identificar situações com indícios de LD/FT e a adotar as providências necessárias.
- III. Os produtos, serviços e canais de distribuição são avaliados de modo a identificar os riscos e fragilidades a eles relacionados e a adotar medidas mitigatórias, sob a ótica de PLD/FT.

### 4. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE - PEP

Esta categoria de cooperado deve ser identificada na Ficha de Cadastro para acompanhar possíveis transações suspeitas de LD/FT.

PEP's são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de cooperados brasileiros, devem ser abrangidos:

- I. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - a. de ministro de estado ou equiparado;
  - b. de natureza especial ou equivalente;
  - c. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
  - d. do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- III. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal;
- VII. de justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- VIII. os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados;

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

À área responsável por Prevenção de LD/CFT, compete:

- I. Realizar a gestão da disciplina e dos critérios de monitoramento, identificando e analisando as necessidades e propondo as melhorias para o sistema de controle interno;
- II. Analisar as situações suspeitas de lavagem de dinheiro;
- III. Informar à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), antigo COAF, as situações que contenham indícios de lavagem de dinheiro.

## 6. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO

Todas as operações dos cooperados devem ser monitoradas e confrontadas com a sua Ficha Cadastral e com sua Situação Financeira e Patrimonial. Caso tenha alguma suspeita, comunicar imediatamente à Diretoria Executiva através do e-mail [diretoriaexecutiva@credifisco.com.br](mailto:diretoriaexecutiva@credifisco.com.br).

A Diretoria Executiva irá constituir e manter, pelo prazo de cinco anos, dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

A **Credifisco** deve se cadastrar no SisCoaf no segmento SFN, bem como evidenciar a declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação".

A comunicação é a principal forma de ligação entre a **Credifisco** e a UIF, pois, as movimentações estão sempre registradas por existir essa linha comunicativa, e sempre estamos falando de dinheiro.

As movimentações que devem ser comunicadas são:

- I. de emissão ou recarga de valores em espécie, em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou o equivalente em moeda estrangeira, no mês-calendário;
- II. de depósito em espécie, saque em espécie, ou saque em espécie por meio de cartão pré-pago, de valor igual ou superior a R\$50.000,00;
- III. de emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00;
- IV. operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98;
- V. operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentam perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- VI. os atos suspeitos de financiamento do terrorismo;
- VII. de cujos valores pareçam ser objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer parte envolvida, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais;
- VIII. as operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos, e que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;

- IX. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- X. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
- XI. operações ou propostas cujas características indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionados.

As comunicações à UIF devem ser realizadas tempestivamente, conforme dispõem as normas vigentes, e sem que os suspeitos tenham conhecimento desta.

## 7. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A **Credifisco**, bem como seus administradores responsáveis, se deixar(em) de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 9.613 no seu artigo 12, estará(ão) sujeita(os) às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa Pecuniária;
- III. Inabilitação;
- IV. Cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- V. Reclusão sem direito à fiança ou liberdade provisória;
- VI. Sequestro de bens, direitos e valores.

As comunicações efetuadas obedecendo à Lei nº 9.613 não acarretarão, nos termos da Lei, responsabilidade civil ou administrativa à Cooperativa, nem aos seus administradores responsáveis.

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

## 8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Credifisco** em reunião de 26.03.2020.

Felipe da Silva Muñoz  
Presidente do Conselho

Fabiana Esteves de Paiva  
Secretária do Conselho

Antonio Damasceno Rodrigues  
Conselheiro

Luiz Gongora  
Conselheiro

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho  
Conselheiro

Marcimedes Martins da Silva  
Conselheiro